



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**GABINETE  
DO  
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022,

MALTA (PB) 03 DE JANEIRO DE 2022.



**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB**, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, pedindo urgência na matéria, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Malta, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 04 (quatro) vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 3º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 4º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 6º. O Cuidador Educacional - CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**GABINETE  
DO  
PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 01/2022,

MALTA (PB) 03 DE JANEIRO DE 2022.



**DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA-PB, encaminha para tramitação, apreciação e aprovação pela Câmara Municipal, pedindo urgência na matéria, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Malta, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 04 (quatro) vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição *básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.*

Art. 3º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 4º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 6º. O Cuidador Educacional – CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**GABINETE  
DO  
PREFEITO**

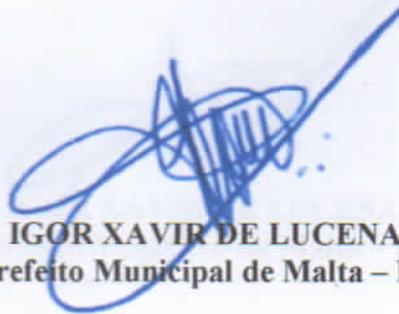
capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 7º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 03 DE JANEIRO DE 2022.**



**IGOR XAVIR DE LUCENA**  
Prefeito Municipal de Malta – PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA - PB**  
Dalvani Moraes dos S. Marques  
**SECRETÁRIA**

03 - 01 - 2022  
**RECEBIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



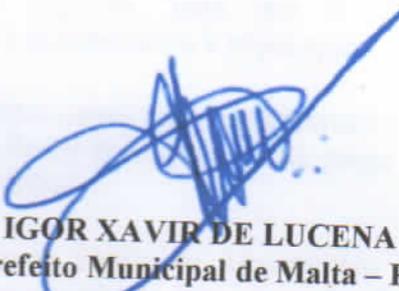
**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**GABINETE  
DO  
PREFEITO**

**ANEXO I**

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL – Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas</b> |                    |
| <b>Código</b>   | <b>REFERÊNCIAS</b> |
| <b>GTA - CE</b>   | <b>1</b>           |
|   | <b>1.212,00</b>    |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 03 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**IGOR XAVIR DE LUCENA**  
**Prefeito Municipal de Malta – PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.  
Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327  
E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br



**MALTA**  
GOVERNO MUNICIPAL  
*Nossa marca é o trabalho*

**GABINETE  
DO  
PREFEITO**

**MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MALTA**

**EXCELETÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE MALTA – PB**

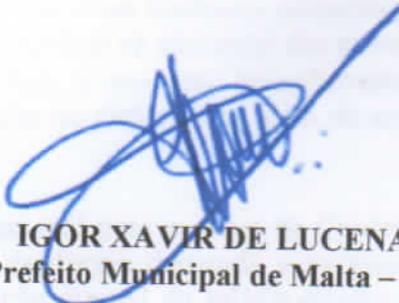
A Secretaria Municipal de Educação do Município de Malta necessita de cuidadores educacionais, como forma de melhor fazer funcionar sua estrutura educacional, com atenção voltada para os educandos portadores de necessidades especiais, e, por tais razões, estamos enviando o presente Projeto de Lei, para que tramite pela Câmara Municipal, com posterior aprovação, em regime de urgência, para que se realize concurso público para preenchimentos de tais vagas e atendimentos à população.

Assim, pedimos a urgência que o caso requer, na tramitação e votação do Projeto de Lei em anexo, para que volte para o Poder Executivo e este possa sancionar, transformando-o em Lei, para posterior concurso público.

Informamos ainda que firmamos Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, perante o Ministério Público Estadual, que cuida da área educacional, para que o presente Projeto de Lei fosse enviado para a Câmara Municipal, no 1º dia útil de funcionamento da Câmara de Vereadores em 2022, razão da elaboração do Projeto de Lei em anexo e envio para esta Casa Legislativa, pedindo a urgência de tramitação que o caso requer.

Sem mais para o momento, urgência na tramitação e deliberação da matéria é o que pedimos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 03 DE JANEIRO DE  
2022.**

  
**IGOR XAVIR DE LUCENA**  
**Prefeito Municipal de Malta – PB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 98164 8327

E-mail: gabinete@malta.pb.gov.br